



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 1502/2024/AJDG**

Referência: SEI Nº 05895/2024

Assunto: Dispensa eletrônica . Repetição

1. O processo administrativo em referência foi instaurado objetivando a aquisição de adaptador SSD SATA M.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, percebe-se que a Dispensa Eletrônica nº 90016/2024-TRE/RN realizada com esse objetivo, restou fracassada.

3. Ante esse cenário, o processo foi enviado à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para adoção das providências indicadas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4. Por sua vez, a Seção de Licitações mediante a Informação nº 73/2024/SECLI aduziu o que segue:

[...]

- 1. Assim, por não ter sido eleito o inciso a adotar dentre aqueles do art. 22, passou-se para coleta de propostas comerciais na praça.
- 2. Isso, em razão do exíguo prazo para as eleições, uma vez que se trata de acessório para conexão da urna, e porque a pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento na fase interna tomou como fonte preço do comércio eletrônico de internet (id. 0055739).
- 3. Desta forma foi solicitada proposta de preços das empresas constantes do id. 0092979, em mais de seis.
- 4. Dessas, a apenas a **MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA** - CNPJ 11.982.113/0005-80 apresentou proposta com o valor global de **R\$ 511,10** (id. 0092980) e a **MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 08.388.921/0001-85, com o valor global de **R\$ 438,00** (id. 0092981)
- 5. A SSI que prestou suporte técnico na análise das propostas, informou que as

propostas atendem às necessidades do TRE/RN (id. 0093086).

6. Portanto, a proposta que se mostra apta de contratação, smj, é a da MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA por ser a de menor valor, de **R\$ 438,00** e que atende às necessidades do TRE-RN.

7. A Regularidade fiscal da empresa está no id.0093170.

8. De outra parte, cabe ressaltar que o valor estimado levantado inicialmente para o item ADAPTADOR SSD SATA M2 foi de **R\$ 242,88** (id. 0055747), inferior ao valor da proposta da MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

5. Em exame a informação prestada pela Seção de Licitações (id. 93708), infere-se que não foi possível valer-se de proposta colhida na fase interna, para viabilizar a presente aquisição, uma vez que obtidas junto ao comércio eletrônico de internet.

6. Por consequência, foram solicitadas proposta de preços de várias empresas, no mercado local. Dessas, apenas as empresas **MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ 11.982.113/0005-80 apresentou proposta com o valor global de **R\$ 511,10** (id. 0092980) e a **MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 08.388.921/0001-85, com o valor global de **R\$ 438,00** (id. 0092981).

7. Considerando que a proposta de menor preço (R\$ 438,00 – Id: 92981), apresentada pela empresa **MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, é superior ao valor estimado inicialmente para o item ADAPTADOR SSD SATA M2 (R\$ 242,00 – id: 55747), esta Assessoria opinou por meio do Parecer nº 1481/2024-AJDG (id. 94102) pela repetição do certame, e adoção das seguintes providências:

a) à Seção de Análise Técnica de Contratações - SETEC para dar cumprimento a sugestão contida no item retro;

b) à Seção de Gestão de Materiais - SEMAT para verificar a viabilidade de alterar o prazo de entrega previsto no termo de referência para 5(cinco) dias úteis, dada a proximidade das eleições 2024, procedendo-se a alteração do TR, se for o caso;

c) à Seção de Editais e Contratos - SEDIC para elaborar nova minuta de dispensa eletrônica;

d) à Seção de Planejamento Orçamentário – SEPOF para reforçar a reserva orçamentária.

8. Compulsando-se os autos, percebe-se que nova pesquisa de preços foi realizada, cujo resultado se encontra assentado no documento “VALOR ESTIMADO Nº 82A/2024 (id: 94600).

9. Observa-se, ainda, que a reserva orçamentária foi reforçada para atender a despesa (id: 94712), e nova minuta de aviso de dispensa eletrônica foi anexada aos autos (vide id: 94919, 94920 e 94921).

10. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica juntada (id: 94919, 94920 e 94921), em cotejo com os requisitos elencados na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado ao objeto a ser licitado, sugerindo-se, apenas, a seguinte alteração:

a) retificar o valor estimado constante do item 9 (id: 94920 – pág. 13), de modo a ajustá-lo ao valor estimado pela Seção de Análise Técnica de Contratos (vide id: 94600).

11. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a aquisição de adaptador SSD SATA M.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações – SECLI para dar início à fase externa do certame, observando-se a alteração sugerida no item retro.

Natal/RN, 20 de setembro de 2024.

Ênio Teixeira Tavares

Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 20/09/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0095154&crc=40C6034F](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0095154&crc=40C6034F) informando, caso não preenchido, o código verificador **0095154** e o código CRC **40C6034F**.

---

05895/2024

0095154v2